

Ministério da Saúde Secretaria de Atenção Especializada à Saúde Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva Coordenação de Administração Geral Divisão de Suprimentos Serviço de Contratos e Convênios

CONTRATO № 82/2021

Processo nº 25410.017677/2020-38

Unidade Gestora: 250052

CONTRATO DE FORNECIMENTO MATERIAIS IMPORTADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA E A EMPRESA ESTRANGEIRA PHILIPS MEDICAL SYSTEMS NEDERLAND BV.

Presentes de um lado a UNIÃO, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20.231-130 neste ato representado por sua Diretora Geral, Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA, portadora do documento de identidade nº 52.56540-4 expedido pelo CRM-RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 963.203.627-15, nomeada pela Portaria nº 1947 de 28/09/2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. em 29/09/2016, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa Exportadora PHILIPS MEDICAL SYSTEMS NEDERLAND BV. localizada na Boschdijk 525 - 5621 JG - Eindhoven - The Nederlands, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.467.984/0001-39, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal no Brasil, Sra. LILIANA FACCIO NOVARETTI, portadora da carteira de identidade nº 76.923 – OAB-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 088.461.928-18, firmam o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS IMPORTADOS, conforme previsto no processo nº 25410.017677/2020-38 – INCA – por Inexigibilidade de Licitação nº SIDEC 061/2021, tendo por fundamento legal o artigo 25 inciso I da Lei nº 8.666/93, após autorização da Diretora Geral, sujeitando-se as partes ao Projeto Básico, à proposta comercial, às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste no fornecimento de UP GRADE (composto por hardware, software e acessórios) a ser aplicado em equipamento tomógrafo PHILIPS BRILLIANCE BIG BORE de propriedade do INCA, conforme especificações detalhadas e constantes do Projeto Básico e da proposta comercial SN - 7671 de 14/05/2021 e suas revalidações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento a ser adotada será a de entrega única, na modalidade Incoterms CIP, conforme necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelos materiais fornecidos a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância estimada de R\$ 601.338,60 (seiscentos e um mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), com base na taxa de câmbio de R\$ 5,2749 / U\$\$ 1.00, do dia 17/05/2021, equivalente a U\$ \$ 114,000.00, na modalidade Incoterms CIP.

O preço estimado em Reais poderá sofrer a variação cambial decorrente da alteração da Taxa de Câmbio desde a data acima até a da efetivação da remessa via Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2021, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2021NE1370** de 01/07/2021, no valor de **R\$ 601.338,60,** Programa de Trabalho 173226, Fonte de Recursos 6153000000, Natureza da Despesa 449052.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento ficará condicionado às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e será efetuado na modalidade à vista, mediante a apresentação de documentos de embarque, através de transferência bancária a favor do exportador, através do Banco do Brasil, convertidas à taxa de câmbio do dia da efetivação da remessa.

O recebimento do material será atestado pelos Chefes dos SERVIÇOS DE PATRIMÔNIO DO INCA, RADIOTERAPIA DO INCA - HC I, FÍSICA MÉDICA DO INCA E DE ENGENHARIA CLÍNICA DO INCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 200 (duzentos) dias a partir de sua assinatura ou até data de recebimento total/definitivo pela CONTRATANTE, em razão da entrega do material pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, consoante disposições do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente, publicado no DOU.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Entregar o material, que deve ser embarcado em parcela única, em até 180 dias após a colocação da ordem de embarque, conforme especificações da **CONTRATANTE**.

Encaminhar obrigatoriamente a documentação de importação do material com a antecedência necessária, composta por AWB definitivo, CI e PL, de modo que a **CONTRATANTE** possa honrar os prazos do processo de importação e efetuar o fechamento do câmbio, bem como, os documentos originais para as providências de desembaraço aduaneiro ou liberação alfandegária.

Providenciar para que toda a documentação de embarque esteja CONSIGNADA ao INCA – INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA, fazendo constar o endereço: Praça da Cruz Vermelha, nº 23 − Centro − Rio de Janeiro − RJ − CEP. 20.231-130, bem como o nº do CNPJ/MF: 00.394.544/0171-50.

Prestar suporte à **CONTRATANTE** nos processos de importação do material, sempre que solicitado.

Reconhecer todos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa deste Contrato, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade em suas atividades.

Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de aceitação de sua proposta.

Responsabilizar-se por todas as despesas bancárias no exterior.

Observar rigorosamente o estabelecido no item 7 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Tomar todas as providências pertinentes à importação do material, tais como Licença de Importação, ofício de isenção (quando aplicável), bem como, o fechamento de câmbio e o desembaraço prévio ou despacho antecipado.

Encaminhar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 dias da data prevista na programação, cópia da Licença de Importação e instruções de embarque para colocação do pedido na fábrica.

A forma de pagamento a ser respeitada, será à vista contra a apresentação de documentos de embarque, através de transferência bancária. O não cumprimento deste prazo poderá penalizar a CONTRATANTE com a mudança da forma de pagamento desta data em diante.

Avisar à CONTRATADA, por escrito, qualquer mudança de programação de fornecimento necessária, com antecedência mínima de 01 (um) mês.

Fiscalizar se a entrega do material está sendo feita na forma especificada pelo INCA.

Observar rigorosamente o estabelecido no item 6 do Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega dos materiais estará a cargo do Serviço de Patrimônio do INCA, que designará servidor do respectivo Serviço para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante:

Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato:

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Também ficam sujeitos às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do fornecedor, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,

seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, garantido o reconhecimento pela CONTRATADA, dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos no Art. 78 e incisos da Lei 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

O presente Contrato poderá ainda ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, e em qualquer tempo que esta julgue necessário, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela Sra. Diretora Geral do INCA, assegurado à CONTRATADA o direito de contestação e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS E DO FUNDAMENTO LEGAL

Fazem parte integrante do presente Contrato, os seguintes documentos, como se transcritos estivessem:

A proposta comercial, a fatura "proforma" e as especificações dos materiais constantes do Projeto Básico componente do processo que deu origem ao presente Contrato.

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação a ele aplicável e em especial, como se nele transcritos estivessem, guardada a necessária conformidade:

A Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores e toda legislação aplicável à espécie, inclusive aos casos omissos, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA À INEXIGIBILIDADE

A proposta SN 7671 de 14/05/2021 e suas revalidações, da **CONTRATADA**, e o presente contrato, constantes dos autos do processo № 25410.017677/2020-38, vinculam-se ao termo de autorização da inexigibilidade de licitação SIDEC - № 061/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas em juízo, no foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro, sede da Administração, competente para dirimir questões contratuais, salvo o disposto no § 6º do Art. 32 da Lei 8.666/93.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, as partes supramencionadas assinam o presente Contrato com as testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA
Diretora Geral do
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS

Sra. LILIANA FACCIO NOVARETTI
Representante Legal no Brasil da Empresa Exportadora
PHILIPS MEDICAL SYSTEMS NEDERLAND BV

TESTEMUNHAS



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pinho Mendes Pereira**, **Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva**, em 08/07/2021, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Liliana Faccio Novaretti, Usuário Externo**, em 16/07/2021, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moniz Lustosa**, **Chefe do Serviço de Contratos e Convênios**, em 16/07/2021, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Karine dos Santos Furtado**, **Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 16/07/2021, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador 0021540241 e o código CRC 9C568ABF.

Referência: Processo nº 25410.017677/2020-38

SEI nº 0021540241

Serviço de Contratos e Convênios - SECONV/INCA Rua Marquês de Pombal nº 125 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240 Site